



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160930u14665125000190:14665126000190

Numero da Nota
00000213
 Data e Hora de Emissão
30/09/2016 08:03:14
 Código de Verificação
H2IJ-LDYM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.665.126/0001-90** Inscrição Municipal: **0.528.692-1** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS** Tel: **3529-3040**
 Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **simor@msprj.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **472.474.367-00** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**
 Endereço: ---- Tel.: ----
 Município: **NITEROI** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos, referente a consultoria sobre a PEC 165/2015 de autoria da Deputada Federal Hissa Abrahão (PPS/AM), com data de apresentação em 17/11/2015. Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal. Explicação: As contas dos Municípios ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação através de seus portais de transparência.
 Situação: Aguardando análise de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJC)
 NOTA QUITADA

VALOR DA NOTA = R\$ 4.900,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Descorto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	9,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ. Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.